ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 011/2022

LEI Nº 011/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo municipal a promover o rateio das sobras dos recursos FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26 da Lei 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 3º. Parágrafo único: Entende-se como efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no caput deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Jaguapitã, e por este remunerado, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente

Art. 4º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção de sua jornada de trabalho.

Art. 5º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período no período de 29/12/2021 a 31/12/2022, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – o pagamento ocorrerá somente se houver sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB.

II – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica será obtido pela divisão dos valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo com margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

III - o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento especifica ou juntamente com a folha de pagamento ordinária.

Parágrafo único. O valor do rateio tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancaria diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 8º. O valor a ser rateado, por ser tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculando do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 9º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17 da lei Complementar nº 101/2000, por ser despensa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. As despensas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, 24 de março de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:B4F8E5A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2022. Edição 2484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/